

11111111
10 10 10

644
ASS

negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como avais, endossos, fianças ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. Esta restrição contudo, não se aplica às garantias a serem prestadas pela Sociedade às empresas subsidiárias, coligadas, controladas, ou, sociedades em que o capital social seja integralmente detido pelos mesmos sócios cotistas desta Sociedade, as quais deverão ser autorizadas obrigatoriamente por ambos os sócios.

§ SÉTIMO: a representação da empresa mediante procuração e/ou credenciamento, especificamente perante a Justiça do Trabalho em todo o território nacional, poderá ser outorgada somente com a assinatura de apenas um dos sócios, procuração esta que conferirá poderes ao outorgado para assinar quaisquer documentos, papéis, e demais procedimentos em juízo ou não; representando a outorgante em ações Trabalhistas e demais procedimentos pertinentes.

CLAUSULA SÉTIMA - Do Capital Social

O Capital Social é de R\$101.509.148,00 (Cento e um Milhões, Quinhentos e Nove Mil, Cento e Quarenta e Oito Reais), divididos em 101.509.148 (Cento e um Milhões, Quinhentos e Nove Mil, Cento e Quarenta e Oito) quotas sociais, no valor nominal de R\$1,00 (um real), cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional distribuídas entre os sócios na seguinte proporção:

Sócios	% Participação	Quotas	Valor Integralizado
LABIB FAOUR AUAD	50,00%	50.754.574	R\$ 50.754.574,00
JORGE MARQUES MOURA	50,00%	50.754.574	R\$ 50.754.574,00
Total	100,00%	101.509.148	R\$ 101.509.148,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou

TABELÃO DE NOTAS
AUTENTICADO
2 NOV 2016

5.º
ABRIL
1081A.0357822

10 10 15

SEMPRE
FACIL
MARC

por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

- § PRIMEIRO: Os direitos patrimoniais dos sócios cotistas em relação à Sociedade são inerentes e proporcionais ao número de quotas possuídas.
- § SEGUNDO: As quotas do Capital Social são indivisíveis em relação à Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - Da Cessão de Quotas

Não será permitida a cessão ou transferência total ou parcial de quotas, sem que haja prévio e expresso consentimento do outro sócio. O sócio que desejar alienar sua participação societária deverá comunicá-lo ao remanescente, o qual terá direito de preferência na sua aquisição. O exercício do direito de preferência deve ser manifestado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ PRIMEIRO: Decorrido o prazo do caput sem que haja sido manifestada a intenção de adquirir as quotas do sócio retirando, este estará obrigado a dar igual prazo a Sociedade para, se quiser e puder resgatar as quotas do sócio retirante, ao valor do patrimônio líquido real apurado em balanço intercalar da data da retirada, pagando-lhe os haveres em vinte e quatro prestações mensais, iguais e sucessivas, devidamente atualizadas monetariamente pelos índices fornecidos pelo IGPM da FGV, ou seu sucedâneo legal, sendo que, nesta hipótese, o capital da Sociedade deverá ser necessariamente diminuído na proporção das quotas resgatadas.

§ SEGUNDO: Na ocorrência da hipótese de retirada do sócio, será permitido ao sócio remanescente, admitir novo sócio, a fim de que possa ser viabilizada a continuidade dos negócios sociais, independentemente de qualquer preferência.

CLAUSULA NONA - Da Dissolução e Liquidação

9/12

TABELA DE NOTAS
22 NOV 2016



10 10 16

SOLIMACT GESTÃO
F&P 046
Ass. _____

Falecimento, insolvência, saída, retirada, exclusão ou declaração de incapacidade de sócio cotista, não acarretará a dissolução da Sociedade, que prosseguirá normalmente com seu remanescente, a menos que este resolva liquidá-la.

§ **PRIMEIRO:** A Sociedade continuará com o cotista remanescente, sendo os haveres do cotista falecido, saído, insolvente, excluído ou incapaz, apurados mediante levantamento do balanço geral e especial a ser efetuado na data de uma das ocorrências previstas no **caput** desta cláusula, com atualização dos valores patrimoniais da Sociedade. Esse balanço deverá ser encerrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo ser pagos os haveres do cotista desligado, ao mesmo, seus herdeiros, legatários ou cônjuge meeiro, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, se outra forma não for estabelecida na ocasião, desde que mais favorável aos herdeiros legatários ou cônjuge meeiro, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após a data do balanço citado.

§ **SEGUNDO:** Em caso de morte, os herdeiros e legatários do **de cujus**, desde que assim o desejem, serão admitidos como cotistas na Sociedade, de acordo com a partilha, através de alvará expedido pelo juízo do Inventário. Em não havendo interesse, os mesmos serão pagos de acordo com o disposto no **caput**.

§ **TERCEIRO:** Em ocorrendo a hipótese do parágrafo segundo e, à época, não possuindo a Sociedade, condições de realizar o pagamento - total ou parcial - aos herdeiros, legatários, cônjuges meeiros e sucessores, a qualquer título, em moeda corrente nacional, a obrigação poderá ser cumprida ou complementada mediante Dação em pagamento de bens móveis e/ou imóveis, de propriedade da Sociedade, situação com a qual desde já concordam as partes.

§ **QUARTO:** Em caso de liquidação da Sociedade, os cotistas elegerão o liquidante. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os cotistas proporcionalmente ao número de quotas que cada um possuir.

§ **QUINTO:** Caso não haja concordância entre os sócios para nomeação do liquidante, serão eleitos dois árbitros que poderão nomear um terceiro, cujo voto será decisivo para efetivação da nomeação.

CLAUSULA DÉCIMA - Do Pró-Labore

10/12

TABELÃO DE NOTAS
SUA REPOSIÇÃO EM SÃO PAULO
AUTORIZADA PRESENTE EM REPRODUÇÃO
ENTRADA PELO PARTE DE QUEM FOR
E SEM APRESENTADO DO QUE FOR
2 2 NOV 2016
10/12

1051A L055924

10 10 16

A título de **Pró-Labore** e a débito de conta despesas gerais, os sócios - gerentes terão direito a uma retirada mensal a ser fixada de comum acordo, observadas sempre as possibilidades financeiras da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Exercício Social e Distribuição de Resultados

O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

§ **PRIMEIRO:** Os lucros apurados em balanço geral encerrado no último dia útil de cada ano serão distribuídos entre os sócios, total ou parcialmente, na proporção de quotas do seu capital, ou levados à conta lucros suspensos, segundo deliberarem os cotistas na ocasião. Os prejuízos eventualmente verificados serão também suportados pelos sócios na proporção do seu capital, ou debitados à conta lucros acumulados, se esta apresentar saldo credor.

§ **SEGUNDO:** Além do balanço geral discriminado no parágrafo primeiro acima, **poderão** ser levantados balanços intermediários, por determinação dos sócios, com a destinação dos resultados a ser dada por ambos, no momento de sua apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Disposições Gerais

Os Adminis

tradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem justas certas e contratadas, as partes livremente mandaram lavrar o presente instrumento, processado eletronicamente em 03 (três) vias, de igual teor e

11/12

TABELIÃO DE NOTAS
RUA...
AUTENTICA PRESENTE COM...
A MIN APRESENTADO, DO...
2 2 NOV 2016

1081A 0857923

11111111
11111111
11111111

SEIAD/GERAR2
Fls. Nº
Ass.

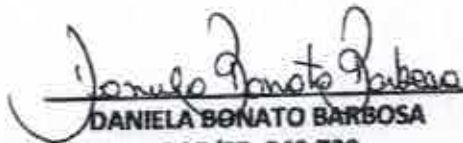
forma, o qual foi achado conforme e vai assinado pelos sócios, bem como por duas testemunhas, sendo que uma das vias ficará arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e as demais, devidamente anotadas, na gerência da Sociedade.

São Bernardo do Campo, 20 de agosto de 2016.

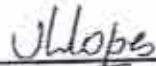
Sócios:



LABIB FAOUR AUAD
RG nº 7.388.119-3 SSP/SP


JORGE MARQUES MOURA
RG nº 4.825.850-7 SSP/SP


DANIELA BONATO BARBOSA
OAB/SP: 240.720

Testemunhas:


VERA LUCIA LOPES
RG Nº 8.654.880-3 SSP/SP


ANDRÉ LUIZ RIBEIRO
RG Nº 15.340.684-7 SSP/SP



12/12



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

4.825.850-7

DATA DE EMISSÃO 10/DEZ/1999

NOME JORGE MARQUES MOURA

FILIAÇÃO ALBINO FIGUEIREDO MOURA

E THEREZINHA DE JESUS MARQUES MOURA

NACIONALIDADE S. PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO 14/MAI/1955

DOC ORIGEM SÃO PAULO SP

BELENZINHO

CC.LV. 8010/FLS. 107 / N. 002788

de 76/291566/80

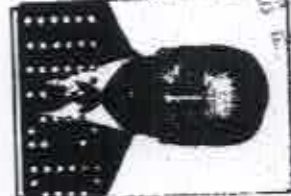
Teleg. 2414-44

ASSINATURA DO DIRETOR Policia 11/60.80

LEI N. 7.116 DE 29/08/83

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAO RICARDO GIMBLETON DALINT

129-7



23 TA
RUA NE
CO ABRE
PELA PAR
PRESENTA

0 A60

COMPROGRAFICO
CONFORME ORIGINAL
DO QUE DOU

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

10 MAR 1999
1051A 4530804

649

f

ESTADO DE SÃO PAULO 8000-2
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DA LIMA

ENCOSIDO PLÁSTICO




SIGNATURA DO TITULAR

VALIDO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 7.388.119-3 DATA DE EMISSÃO 22/MAI/2014

NOME LABIB FAOUR AUAD

FILIAÇÃO GEORGES FAOUR AUAD
 E RAMZIA MUSSA AUAD

NACIONALIDADE AREALVA -SP DATA DE NASCIMENTO 01/JUL/1954

ORIGEM SÃO PAULO - SP
 LAPA
 CC:LV.B26 / FLS.142 / N.00758
 0733928/49

176 Delegado Estadual
 Representante do Diretor

LEI Nº 7.116 DE 29/08/09

1051A60205880



Fs Nº 651
Ass 1

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.055.751/16-7

27 + 1 1



12

SINGULAR



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 007

Por este instrumento particular,

BALTIMORE PARTICIPAÇÕES LTDA.,

sociedade com sede em São Paulo-SP, na Avenida Angélica, nº 2.503 - conj. 76 - Consolação - CEP 01227-200, inscrita no CNPJ sob nº 14.870.172/0001-20 e no Registro do Comércio sob NIRE 35226198226, neste ato representada por sua diretora Sra. **DENIZE CAMPOY**, brasileira, solteira, nascida em 21.07.1961, contadora, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Phobus, nº 105 - Cidade Satélite Santa Bárbara - CEP 08340-130, portadora da C.I.R.G. nº 20.485.609-SSP/SP e do CPF nº 053.257.468-04; e

LIDERPAR HOLDING LTDA.,

sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1713 - 10º andar, cj. 102 - Sala A - São Paulo-SP - CEP 01451-910, inscrita no CNPJ sob nº 04.972.850/0001-02 com seus atos constitutivos e posteriores alterações contratuais de 20/02/2002, 31/05/2004 e 09.11.2012, registrados no 7º Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital, sob nºs. 23.207, 29.938 e 38.293, em 12/03/2002, 25/06/2004 e 05/12/2012, respectivamente, neste ato representada por seu administrador Sr. **DAVID GUREVICH FIGER**, casado, empresário, portador da C.I.R.G nº 36.140.278-8-SSP-SP e do CPF nº 022.320.538-90, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua **Guariniel dos Santos**, nº 423 - apto. 211 - Santa Cecília - CEP 01231-011;

únicos sócios da **GUARDA BEM PÁTIO DE RECOLHIMENTO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.,** com sede em Osasco-SP, na Avenida Kennedy, nº 3.903 - Galpão C - Bairro de Rochdale - CEP 06220-040, inscrita no CNPJ sob nº 13.822.396/0001-02 e no Registro do Comércio sob NIRE 35225511923;

têm entre si, por justo e acertado, a alteração de seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:



JUCESP
27.116
12
1

A sócia **BALTIMORE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, única e legítima titular de 5.424.240 (cinco milhões, quatrocentas e vinte e quatro mil, duzentas e quarenta) quotas do capital social, livres e desembaraçadas de todo e qualquer ônus, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, parte de suas quotas, ou seja, 503.280 (quinhentas e três mil e duzentas e oitenta) quotas, pelo preço de **R\$503.280,00** (quinhentos e três mil e duzentos e oitenta reais), às cessionárias abaixo, ora admitidas na sociedade, fazendo da presente cessão boa, firme e valiosa, e respondendo pela evicção de direito a qualquer tempo:

- à **SILSBURY PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.**, sociedade com sede em Poá, Estado de São Paulo, na Av. Jorge Francisco Correia Allen, nº 65-A - sala 03 - CEP 08562-000 - Centro, inscrita no CNPJ nº 04.804.578/0001-51 e no Registro do Comércio sob NIRE 35217243184, neste ato representada por sua gerente-delegada Sra. **VANESSA ANTONIA SMITH CALANDRINI GUIMARÃES**, brasileira, casada, empresária portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 10.556.705-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 100.121.148-04, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Álvaro Luís Roberto de Assumpção, nº 202 - apto. 121 - Campo Belo - CEP 04618-020, cede e transfere 279.600 (duzentas e setenta e nove mil e seiscentas) quotas, pelo preço de **R\$279.600,00** (duzentos e setenta e nove mil e seiscentos reais), que dela recebeu, fazendo da presente cessão boa, firme e valiosa, e respondendo pela evicção de direito a qualquer tempo.
- à **BARAKÊ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade com sede em São Paulo-SP, na Rua Traipu, nº 397 - Perdizes - CEP 01235-000, inscrita no CNPJ sob nº 04.141.341/0001-38 e no Registro do Comércio sob NIRE 35216584824, neste ato representada por seu diretor Sr. **ISSAC BARZILAI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Doutor Brasílio Machado, nº 178 - apto. 151 - Santa Cecília - CEP 01230-010, portador da C.I.R.G nº 6.588.016-SSP-SP e do CPF nº 940.570.878-34, cede e transfere 223.680 (duzentas e vinte e três mil e seiscentas e oitenta) quotas, pelo preço de **R\$223.680,00** (duzentos e vinte e três mil e seiscentos e oitenta reais), a serem pagos em 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira no valor de **R\$100.580,00** (Cem mil, quinhentos e oitenta reais) paga na data assinatura do presente instrumento e as 3 (três) parcelas restantes nos dias 21/12/2015, 21/01/2016 e 22/02/2016 respectivamente, sendo a 1ª no valor de **R\$41.100,00** (quarenta e um mil e cem reais), e a 2ª e 3ª parcelas no valor de **R\$41.000,00** (quarenta e um mil reais), fazendo da presente cessão boa, firme e valiosa, e respondendo pela evicção de direito a qualquer tempo.

ILIT
S.P.
14 DEZ. 2016
R\$ 3.10
AUTENTICAÇÃO

Subsistema Nacional de Registro de Imóveis
115162
AUTENTICAÇÃO
1021AX0249849

0505

David

Vanessa

Irene

653
3

JUCESP
27.116
12

II

Nomear para administrar a sociedade, no cargo de Diretor, o Sr. LEONEL ABRÃO, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Azevedo Soares, nº 788 - apto. 44 - Vila Gomes Cardim - CEP 03322-000, portador da C.I. RG. nº 3.053.152-SSP-SP e do CPF nº 085.764.358-00.

III

Em vista do acima deliberado, alterar as cláusulas SEGUNDA, QUINTA e SEXTA, que passam a vigorar de acordo com a redação constante da consolidação objeto deste instrumento, aprovada nos seguintes termos:



CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Primeira. A sociedade empresária limitada operará sob a denominação "GUARDA BEM PÁTIO DE RECOLHIMENTO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA." (a "sociedade") e será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas na Lei Federal nº 10.406, de 10.01.2002 ("Código Civil Brasileiro"), sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas das Sociedades Anônimas, conforme permitido pelo parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Segunda. A Sociedade tem sede e foro na Av. Presidente Kennedy nº 3.903, Galpão C, Município de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06226-740, filial na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Rua Haddock Lobo, nº 86 - Sala 201 - Estácio - CEP 20260-132, inscrita no CNPJ nº 13.822.396/0002-85 e no Registro do Comércio sob NIRE 33901308808.

Stamp: PESSOAS NATURAIS DE SÃO PAULO - SP
AUTENTICAÇÃO DE COPIA REPROGRÁFICA
11 DE DEZ 2016
R\$ 3,10
1021A X0249858

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

JUCESP
27.116
12

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer localidade do território nacional, mediante decisão dos sócios na forma do presente Contrato Social.

Ciáusula Terceira. A Sociedade tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL

Ciáusula Quarta. A Sociedade tem por objeto social:

- (a) Exploração, administração e operação de pátio de recolhimento de veículos;
- (b) Exploração de rodovias e praças de pedágio;
- (c) Fornecimento, instalação, operação e manutenção de sinalização semafórica nas diversas modalidades, incluindo software e equipamentos para gerenciamento do sistema semafórico (CTA);
- (d) Desenvolvimento, Montagem, Industrialização, Importação e Exportação, bem como Comercialização sob a forma de venda, prestação de serviços e locação de:
 - Equipamentos destinados ao gerenciamento de tráfego, registro de infrações de trânsito e seus agregados;
 - Tecnologias voltadas à melhoria do meio ambiente através de soluções para a redução da emissão de poluentes de solo, de ar e de lençol freático nos processos de industrialização de insumos e produtos;
 - Tecnologias voltadas ao controle de emissão de gases poluentes, ruídos e vibrações de veículos automotores;
 - Novas tecnologias para processos de geração de energia alternativa; e
 - Equipamentos destinados a iluminação pública.
- (e) Elaboração de projetos, planejamento, implantação, gerenciamento, manutenção, conservação e operação de sistemas de comunicação visual, e sinalização viária; sinalização de segurança rodoviária convencional e programas de segurança rodoviária convencional e eletrônica; execução de serviços técnicos especializados para a elaboração de programas e segurança viária; serviços e projetos de engenharia de tráfego rodoviária e segurança de trânsito, operação, gerenciamento e apoio técnico;

DE DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
13ª SUBDISTRITO DO BUTANTÁ - SÃO PAULO - SP
DR. EVANILDO DA CUNHA - OFICIAL
AUTENTICO ESTE COPIA REPRODUZIDA
EM FOLHA ORIGINAL A MINUTA ESTAMPADA
R\$ 130,00
14 DEZ 2011
MARCELO REVES DE OLIVEIRA
HORÁCIO ADRIANO DA FRANCA
GUSTAVO DIAS RODRIGUES

(Handwritten marks and signatures at the bottom of the page)

JUL 27 1993

27 11 18

12

SEMAD / 653
Ps. M.
Ass. _____ 5

- (f) Desenvolvimento e implantação de sistemas de contagem e controle permanente de tráfego nas rodovias; fornecimento, implantação e operação de sistema integrado de controle de tráfego urbano (software, equipamentos e obras) e implantação de sistemas de captura e reconhecimento eletrônico;
- (g) Fornecimento de materiais/equipamentos, obras e serviços para restauração e recuperação de rodovias;
- (h) Fornecimento de equipamentos e prestação de serviços de gestão de trânsito/administração das áreas destinadas ao estacionamento rotativo pago de veículos automotores em vias e logradouros públicos e privados e imagens, e guarda e armazenamento de documentos, cd's e microfimes;
- (i) Cadastramento, microfilmagem e acompanhamento de recursos administrativos e de defesa prévia, suporte administrativo às JARIs e atendimento ao público no que tange a recursos, e informações sobre multas em geral;
- (j) Elaboração e execução de programas de educação, formação e treinamento de agentes de fiscalização e operação de trânsito;
- (l) Fornecimento e instalação de software gráfico para gerenciamento de implantação e remoção de elementos de sinalização viária, regulamentação e/ou advertência de trânsito;
- (m) Fornecimento, instalação, operação e manutenção de circuito fechado de TV (CFTV), em ambientes fechados bem como em vias e logradouros públicos ou privados, incluindo o monitoramento de imagens;
- (n) Locação de equipamentos;
- (o) Fornecimento de equipamentos, gerenciamento, prestação de serviços, implantação e desenvolvimento de projeto para sistemas de arrecadação de tarifas dos sistemas de transporte urbano, interurbano e interestadual públicos ou privados;
- (p) Prestação de serviços de inspeção técnica de veículos para testar as condições de segurança e de controle de emissão de gases poluentes e ruído;
- (q) Participação em outras empresas; e
- (r) Elaboração de projetos, planejamento, instalação, manutenção, gerenciamento, conservação e gestão de iluminação pública.

DE DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS - 13º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ - SÃO PAULO - SP
DR. EVANDRO DA CUNHA - 20701
AUTENTICO ESTA CÓPIA REPRODUZIDA
CONFORME O ORIGINAL A MINHA
DOU FE.

30

20701
HORÁCIO ROMÃO DA FRANCA JUNIOR
GUSTAVO DIAS RODRIGUES JUNIOR

IDENTIFICAÇÃO
SECRETARIA DE TRANSPORTES
E TRÁFEGO - SP
SECRETARIA DE TRANSPORTES
E TRÁFEGO - SP
SECRETARIA DE TRANSPORTES
E TRÁFEGO - SP

AS

1/0

UF

1/0

1/0

DEMAN. CONT. 656
RE. Nº. 656
ASS. 6

JUCESP

27 + 1 16

12

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e em bens é de **R\$5.592.000,00** (cinco milhões, quinhentos e noventa e dois mil reais), dividido em **5.592.000** (cinco milhões, quinhentas e noventa e duas mil) quotas sociais, no valor nominal de **R\$1,00** (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	% do Capital Social	Valor (R\$)
Baltimore Participações Ltda.	4.920.960	88,00	4.920.960,00
Silsbury Participações e Administração de Bens Sociedade Empresária Ltda.	279.600	5,00	279.600,00
Barakê Administração e Participações Ltda.	223.680	4,00	223.680,00
Liderpar Holding Ltda.	167.760	3,00	167.760,00
Total	5.592.000	100,00	5.592.000,00

Parágrafo único. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula Sexta. A administração da Sociedade será exercida pelos não-sócios Srs. **FRANCISCO CARLOS GERALDO CALANDRINI GUIMARÃES**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Álvaro Luís Roberto de Assumpção, nº 202 - apto. 121 - Campo Belo - CEP 04618-020, portador da C.I. RG. nº 9.783.418-SSP-SP e do CPF nº 950.425.128-53 e **LEONEL ABRÃO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Azevedo Soares, nº 788 - apto. 44 - Vila Gomes Cardim - CEP 03322-000, portador da C.I. RG. nº 3.053.152-SSP-SP e do CPF nº 065.765.114-0, que com a designação de "Administrador(es)" ou "Diretor(es)", representará a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. O(s) Administrador(es) não será(ão) dispensado(s) de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado, terá(ão) poderes para praticar os atos necessários à administração da Sociedade, inclusive:

- a) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias; e
- b) a administração, orientação e direção dos negócios sociais.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
1ª SUBDIREÇÃO DE REGISTRO CIVIL - SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DA DUNHA - OFICINA
AUTENTICO EM COPIA REPROGRÁFICA
DESEMPENHO ORIGINAL A MINIMAMENTE
DOLFE

12/08/2010
MARCELO NEVES DE OLIVEIRA
HORACIO ARAUJO DA FRANCA
GUSTAVO DIAS RODRIGUES

Fis. nº 657
Ass. _____
7

JUCESP
27 + 1 16
12

Parágrafo Único - A designação de diretor(es) não sócio(s) dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a integralização.

Cláusula Sétima. A Sociedade só se vinculará mediante a assinatura:

- a) isolada do(s) Diretor(es); ou
- b) de 02 (dois) procuradores, estes devidamente constituídos na forma do Parágrafo Primeiro desta cláusula; ou
- c) de 01 (um) procurador, exclusivamente para atuação "ad judícia" devidamente constituído na forma do Parágrafo Segundo desta cláusula.

Parágrafo Primeiro. Todas as procurações em nome da Sociedade deverão ser outorgadas pelo(s) Administrador(es), especificando todos os poderes especiais, dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato que deverão expressamente identificar os poderes outorgados e, com exceção daquelas com poderes "ad judícia", terão prazo de validade inferior a 1(um) ano.

Parágrafo Segundo. O mandato do procurador "Ad-judícia" será outorgado pelo prazo de validade de até 02 (dois) anos, a contar do ato da nomeação.

CAPÍTULO V - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÕES DE SÓCIOS

Cláusula Oitava. As deliberações sociais serão tomadas por maioria simples de votos, exceto nas hipóteses previstas no presente Contrato Social e em que a Lei Federal nº 10.406, de 10.01.2002, dispuser de forma diferenciada.

Cláusula Nona. As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na reunião ou, se aplicável, de alteração do contrato social assinada por todos os sócios. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Primeiro. As reuniões serão convocadas mediante comunicação, por escrito, entregue com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, no endereço de cada sócio ou procurador regularmente constituído.

Parágrafo Segundo. As reuniões serão convocadas pelo(s) Administrador(es) da Sociedade ou por sócios que detiverem, isoladas ou conjuntamente, quotas representativas de no mínimo, 10% (dez por cento) do capital da Sociedade, sem prejuízo do disposto no Artigo 1.073 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Terceiro. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, clientes do local, data, hora e ordem do dia.

139
14 Out 2016
HORÁCIO NEVES DE OLIVEIRA
HORÁCIO ROMÃO DA FRANCA RAMOS
GUSTAVO DIAS RAMOS
GUSTAVO DIAS RAMOS
GUSTAVO DIAS RAMOS

(Handwritten signatures and marks)

SECRETARIA DE REGISTRO
FOLHA Nº 658
Nº 1

JUL 27 1998

27 + 1 18

12

Parágrafo Quarto. O quórum de instalação da reunião será atingido com sócios titulares de quotas sociais representando mais da metade do capital social, observando-se quanto ao quórum de deliberação o disposto neste contrato social, sendo que a ausência justificada e por escrito de um dos sócios obriga o adiamento da reunião, no máximo por duas vezes, com intervalo de 03 (três) dias úteis entre cada reunião, realizando-se em terceira convocação com qualquer número de componentes.

Parágrafo Quinto. Os sócios deverão comparecer pessoalmente às reuniões ou, alternativamente, poderão ser representados por procuradores, sendo que, neste caso, o instrumento de mandato deverá ser enviado à Sociedade, para efeitos de arquivo, com antecedência de 03 (três) dias em relação a data de cada reunião.

Parágrafo Sexto. As reuniões serão realizadas preferencialmente na sede da Sociedade, bem como serão presididas e secretariadas, de forma alternada, pelos sócios que estiverem à frente da administração da Sociedade, sendo um deles o presidente e o outro secretário da reunião, sendo que tais posições serão alteradas de reunião para reunião, ou seja, quem presidir uma reunião secretariará a outra subsequente.

Parágrafo Sétimo. Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. A cópia da ata ou extrato das deliberações somente será levada ao registro público competente, se os sócios detentores da maioria do capital social assim deliberarem durante da reunião. Caso haja impasse quanto a esse ponto específico, será levado a registrado apenas o extrato das deliberações.

Parágrafo Oitavo. Será realizada reunião anual de sócios, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, para fins previstos no Artigo 1.078 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Nono. Cópias das demonstrações financeiras devem ser encaminhadas aos sócios, para os endereços apontados no presente contrato social, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data da reunião anual.

Parágrafo Décimo. Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos nos parágrafos anteriores da presente Cláusula.

CAPÍTULO VI - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS

Cláusula Décima. Nenhum sócio poderá, direta ou indiretamente, vender, doar, ceder, onerar, caucionar, penhorar, gravar ou por qualquer outro modo alienar ou criar gravames (mesmo que por força da lei) sobre quaisquer quotas ou quaisquer direitos, títulos ou interesses sobre elas incidentes (incluindo quaisquer direitos de voto ou direitos de preferência), exceto quando expressamente permitido neste Contrato Social e desde que o sócio cedente permaneça solidariamente responsável com o cessionário em relação à obrigações cedidas. Qualquer cessão, transferência,

SECRETARIA DE REGISTRO
FOLHA Nº 658
Nº 1
1021A X0240854

SECRETARIA DE REGISTRO
FOLHA Nº 658
Nº 1
1021A X0240854

SECRETARIA DE REGISTRO
FOLHA Nº 658
Nº 1
1021A X0240854

#

16

17

18

19

JUL 27 11 12

venda, doação, ônus, alienação ou gravame sobre as quotas em desacordo com esta disposição será nula e não produzirá efeitos em relação à Sociedade.

Parágrafo Primeiro. As quotas de capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros só poderá ser efetuada depois de assegurado aos demais sócios o direito de preferência e desde que seja respeitado o princípio pactuado no *caput* da presente cláusula.

Parágrafo Segundo. O sócio interessado em alienar, ceder, transferir ou dispor, suas quotas sociais, seja a que título for, total ou parcialmente, deverá comunicar, por escrito, tal fato aos demais sócios, indicando quantidades de quotas sociais, tipo, preço em moeda corrente nacional, identificando a terceira parte interessada em adquirir a participação, e as condições de pagamento, consignando o prazo de 30 (trinta) dias para que os outros exerçam ou não o seu direito de preferência. O termo inicial deste prazo é a data do recebimento de carta contendo todos os elementos acima mencionados e da cópia da oferta pelo terceiro interessado. Ficam vedadas as transferências (a que título for) de quotas ou permuta ou contra pagamento, ainda que parcial, em bem(ns) (diferente de moeda corrente nacional), exceto se todos sócios remanescentes acordarem diferentemente.

Parágrafo Terceiro. Se mais de um sócio manifestar interesse em adquirir as quotas sociais oferecidas, conforme acima previsto, a venda das aludidas quotas será feita aos referidos sócios na proporção das quotas por eles possuídas (excluída a participação do sócio cedente), mas correspondendo, sempre, à quantidade total de quotas sociais objeto da venda, cessão ou transferência, devendo portanto, o sócio interessado manifestar desde o início ou seu interesse em adquirir tanto as quotas a que tem direito, na proporção acima referida, bem como as que porventura não vierem a ser adquiridas pelos demais sócios.

Parágrafo Quarto. Caso o ingresso do terceiro identificado no Parágrafo Segundo da presente cláusula representar, a critério unânime dos sócios remanescentes, quebra do *affectio societatis*, os sócios poderão optar por exercer o direito de preferência e adquirir as quotas com base no valor a ser determinado pelo Balanço Especial referido no parágrafo quarto da cláusula décima terceira do presente Contrato Social, valor este que será pago em 5 (seis) prestações anuais e sucessivas de igual valor, sem qualquer incidência monetária, e com juros de 6,0% (seis por cento) ao ano, sendo a primeira devida dentro de 60 (sessenta) dias após o término do prazo mencionado no Parágrafo Segundo acima.

Parágrafo Quinto. Exercido o direito de preferência, a totalidade das quotas sociais será transferida aos sócios dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias contados do artigo 14 acima referido.

Parágrafo Sexto. O sócio cedente não estará obrigado a respeitar a preferência, se esta não for exercida sobre a totalidade das quotas sociais objeto da respectiva oferta.

Parágrafo Sétimo. Se no prazo fixado no Parágrafo Segundo acima os demais sócios não se manifestarem (inclusive para efeitos no Parágrafo Quarto) ou não aceitarem a proposta, respeitando-se o disposto no Parágrafo Terceiro, o sócio cedente ficará livre para fazer a venda a terceiros, desde que nas mesmas condições da proposta inicial, e dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da expiração do prazo acima referido para

UF DE REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS DE SÃO PAULO - SP
OF. ESCRITÓRIO DA UNIDADE ESPECIAL
COMPROVANTE DE COPIA REPROGRÁFICA
14 DEZ. 2016
S.P.
MARCELO REYES DE OLIVEIRA
LUCIANO BRASÃO FRANCA JUNIOR
GUSTAVO DIAS RODRIGUES SALES

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

JUCESP

27 4 16

12

PROCURADOR
FOLHA 660
ASS

manifestação dos demais sócios, sob pena de ter que repetir o procedimento previsto nesta Cláusula, se ainda desejar vender as quotas sociais ofertadas.

Parágrafo Oitavo. A venda, cessão ou transferência de quotas sociais que se realizar em desobediência às disposições desta Cláusula será nula de pleno direito e não produzirá qualquer efeito, salvo se efetuada com o prévio e expresso consentimento de todos os demais sócios.

Parágrafo Nono. As mesmas regras para cessão e transferência de quotas sociais tratadas nos Parágrafos anteriores aplicar-se-ão ao direito de preferência de subscrição de novas quotas sociais por ocasião de aumento de capital social da Sociedade.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula Décima Primeira. O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, com observância das prescrições legais, sendo assinadas por um administrador e por contabilista devidamente registrado perante órgãos competentes. Cópia autêntica das demonstrações financeiras deverá ser distribuída aos sócios por prazo de 03 (três) meses a contar do encerramento do exercício social.

Parágrafo Primeiro. A destinação do lucro líquido de cada exercício e a distribuição de lucros, sob a forma de juros sobre o capital próprio ou dividendos, será aprovada e implementada por sócios detentores da maioria simples do capital social, ficando desde já pactuado que a política da Sociedade será a de distribuir o máximo de dividendos (respeitando-se sempre uma distribuição mínima de 25% sobre o lucro líquido apurado) e lucros permitidos por lei, e, ao menos, semestralmente, respeitadas as exigências legais de manutenção de reservas e as cláusulas específicas sobre limitações de distribuição de dividendos constantes de eventuais contratos de financiamentos a serem firmados.

Parágrafo Segundo. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos sócios em proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada pelos sócios na forma do presente Contrato Social.

Parágrafo Terceiro. A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá distribuir lucros acumulados ou à conta de reservas de lucros existentes no mais recente balanço.

Parágrafo Quarto. A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá levantar balanço e distribuir lucros em períodos menores.

CAPÍTULO VIII - DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE E DA RETIRADA

Cláusula Décima Segunda. A retirada, morte, incapacidade de sócio pessoa natural, exclusão, decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
1ª SUBDISTRITO DO BUTANTÁ - SÃO PAULO - SP
DR. EVANDRO DA SILVA - OFICIAL
AUTENTICO ESTA CÓPIA FOTOGRAFADA
EM PRESENCIA DO REPRESENTADO
S.P. 139
14 DEZ. 2015
MARCÉLO NEVES DE OLIVEIRA
GUSTAVO DIAS RODRIGUES MARQUES
AUTENTICAÇÃO

(Handwritten signatures and marks at the bottom of the page)

JURESP
27 116
12

Insolvência civil de qualquer sócio não dissolverá a Sociedade. Na ocorrência de qualquer desses eventos, serão observados os princípios abaixo instituídos.

DA RETIRADA

Parágrafo Primeiro. O sócio que desejar se retirar da Sociedade, a qualquer tempo, deverá comunicar expressamente aos demais, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, mediante notificação devidamente assinada com firma reconhecida, manifestando a sua intenção de não mais continuar participando da Sociedade, podendo por consenso dos demais sócios remanescentes reduzir esse tempo, caso seja esta a vontade expressamente manifestada pelo sócio dissidente.

Parágrafo Segundo. Os haveres do sócio dissidente, que expressar sua vontade de se retirar da Sociedade na forma prevista, serão apurados na data de sua retirada, com base em balanço especialmente levantado pela Sociedade para esta finalidade, dentro de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da notificação acima, passando-se o valor final apurado, caso positivo, a constituir crédito contra a Sociedade, a ser pago em 06 (seis) prestações anuais e sucessivas, de igual valor, com correção pela variação do IGP-M apurada no período, e com juros de 6,0% (seis por cento) ao ano, sendo a primeira devida dentro de 60 (sessenta) dias após o término do prazo mencionado no Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Terceiro. Caso o exercício do direito de retirada por parte de qualquer dos sócios venha a constituir, a critério do livre convencimento de todos os sócios remanescentes, motivo para desestabilização da Sociedade, poderão os sócios remanescentes deliberar pela dissolução amigável da Sociedade, a qual estará sujeita o sócio dissidente, hipótese em que ficará prejudicada e sem efeito a sua notificação, enviada nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

DO BALANÇO ESPECIAL

Parágrafo Quarto. O balanço especial acima referido deverá abranger todas as atividades da Sociedade até a data da assinatura da notificação referida no Parágrafo Primeiro acima, apurando-se, então, os haveres do sócio dissidente, isto é, capital, lucros, vantagens em termos reais de patrimônio líquido, nele incluídos direitos imateriais tais como o Fundo de Comércio, aviamento, marcas, patentes e o nome comercial, haveres estes que se devidos, lhe serão pagos a partir de sua efetiva apuração na forma prevista no Segundo acima.

FALÊNCIA, CONCORDATA, DISSOLUÇÃO OU RETIRADA, MORTE OU IMPEDIMENTO DE SÓCIOS

Parágrafo Quinto. A falência, concordata, dissolução, retirada, morte ou impedimento de um sócio não acarretará a dissolução da Sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes.

OF. DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
13º SUBDISTRITO DO BUTANTÁ - SÃO PAULO - SP
DR. EVANORO DA SILVA - OFICIAL
AUTENTICO ESTA COPIA REPROGRÁFICA
CONFORME ORIGINAL ADMINISTRATIVO
10271A X02498A

(Handwritten signatures and marks)

JUCESP

27 + 1 16

12

Parágrafo Sexto. Se um sócio, caso pessoa física, retirar-se, falecer ou tornar-se impedido de continuar a ser um quotista da Sociedade, a transferência e cessão de suas quotas ao cônjuge ou herdeiros estará submetida à aprovação dos demais sócios.

DA ASSISTÊNCIA

Parágrafo Sétimo. Os sócios excluídos ou dissidentes poderão, nos seus respectivos casos e antes mesmo de iniciado o levantamento do balanço na forma prevista no Parágrafo Quarto acima, indicar cada um no seu caso específico, às suas expensas, um único profissional para acompanhar a verificação de todas as constas do mesmo. Em caso de impugnação expressa e fundamentada pelo profissional indicado, relativamente ao levantamento, nomear-se-á perito, na forma e condições previstas no Parágrafo abaixo.

Parágrafo Oitavo. No caso de divergência expressa e fundamentada pelos profissionais indicados nos termos do Parágrafo Sexto acima, caberá à Sociedade livremente nomear perito, que auditará o levantamento dos haveres do sócio excluídos ou dissidente, cujo laudo conclusivo vinculará as partes e os honorários e respectivas despesas serão rateadas em partes iguais entre o sócio excluído (ou dissidente, conforme o caso) e a Sociedade, cabendo a esta se for o caso, antecipar o encargo cabível à outra parte e compensá-lo em qualquer dos pagamentos dos haveres do mesmo.

Cláusula Décima Terceira. A sociedade será dissolvida por deliberação dos sócios, e nas demais hipóteses previstas em lei.

Cláusula Décima Quarta. Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil Brasileiro. A nomeação de um ou mais liquidantes para operar a Sociedade durante o período de liquidação será feita pelos sócios na forma do presente contrato social.

Parágrafo Único. A Sociedade entrará em liquidação por deliberação unânime dos sócios. Os ativos da Sociedade deverão ser utilizados para a quitação de seu passivo, devendo o saldo, se existente, ser dividido entre os sócios na proporção de sua participação no capital social.

DA PENHORA DE QUOTAS

Cláusula Décima Quinta. No caso de penhora de quotas da Sociedade, pretendidas por um dos sócios, fica estabelecido que não será permitido o ingresso do terceiro (credor na execução) na Sociedade, com o objetivo de preservação "in bonis societatis" que presidiu a Sociedade desde a sua constituição.

Cláusula Décima Sexta. Será facultado à Sociedade, na qualidade de terceira Interessada, no caso de penhora de quotas de um dos sócios: (i) remir a execução sub-rogando-se nos direitos do credor; ou (ii) conceder aos demais sócios a preferência na aquisição das quotas penhoradas, aplicando-se as regras estipuladas nos artigos 1.113 a 1.119 do Código de Processo Civil.

DR. EVANDRO DA SILVA - OFICIAL
AUTENTICO ESTA COPIA REPROGRAFICA
CONFORME O ORIGINAL A MINHA PRESENTADO
DOU FE.

130
14 DEZ 2018
MARCELO NEVES DE OLIVEIRA
GUSTAVO DIAS RODRIGUES GARCIA
1021A X0248862

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

SEMAD - TERREIRO
R. N. 1003
13

JUCESP

27 + 1 16

12

Cláusula Décima Sétima. Se a Sociedade optar por remir a execução sub-rogando-se nos direitos do credor, as quotas que seriam penhoradas serão caucionadas por este sócio em favor da Sociedade, como garantia do pagamento pelo referido sócio de sua dívida com a Sociedade e os dividendos deste sócio durante o período em que essas quotas estiverem caucionadas serão retidos pela Sociedade até a quitação total da dívida, que será corrigida da mesma forma e pelos mesmos índices objeto da dívida originalmente contraída pelo devedor nos autos da execução em questão.

CAPÍTULO IX - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula Décima Oitava. O presente Contrato Social poderá ser alterado, a qualquer tempo, inclusive para exclusão de sócio, por resolução dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Primeiro. Para os efeitos desta cláusula, constituem justa causa para exclusão de sócios:

- a) violação de cláusula contratual e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais;
- b) uso indevido da firma ou razão social;
- c) desarmonia ou séria divergência com os demais sócios, gerando efeitos negativos para a Sociedade;
- d) prática de qualquer ato que coloque em risco a reputação e credibilidade da Sociedade ou que represente concorrência desleal para a mesma.

Parágrafo Segundo. A exclusão de sócio será determinada em reunião especialmente convocada para esta finalidade na forma prevista no presente Contrato Social.

CAPÍTULO X - DA TRANSFORMAÇÃO

Cláusula Décima Nona. A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por resolução dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CAPÍTULO XI - NOTIFICAÇÕES

Cláusula Vigésima - Para os fins e efeitos deste Contrato Social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela Sociedade aos sócios ou de um sócio aos demais deverá ser enviada por escrito por carta registrada ou por serviço de courier com comprovante de entrega, para os endereços indicados no preâmbulo deste Contrato Social (ou seus substitutos, conforme vier a ser notificado de uma parte às outras, oortunamente).

OF. DE REGISTRO DE IMÓVEIS - SÃO PAULO - SP
13º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ - SÃO PAULO - SP
DR. EVANDRO DA SILVA - OFICIAL
AUTENTICO ESTA CÓPIA REPROGRAFADA
EM PRESENCIA DE MIM APRESENTANDO

130
14 DEZ. 2008
S.P.

- MARCELO NEVES DE OLIVEIRA
- HORÁCIO ROMÃO DA FRANCA JUNIOR
- GUSTAVO DIAS RODRIGUES GARCIA



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

SECRETARIA DE REGISTRO
F.S. N.º 664
ASS. 14

JUL 27 1996

Parágrafo Único - Os sócios se obrigam a comunicar imediatamente aos Diretores da Sociedade e aos outros sócios sobre qualquer alteração nos endereços indicados no preâmbulo deste Contrato Social.

CAPÍTULO XII - DA DECLARAÇÃO

Cláusula Vigésima Primeira. O(s) Administrador(es) da Sociedade anteriormente qualificado(s), declara(m), sob as penas da lei que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contras as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO XIII - DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Cláusula Vigésima Segunda. Os sócios envidarão todos os seus esforços para se compor amigavelmente evitando qualquer divergência que entre eles possa surgir relação à sua condição de sócio da Sociedade. Verificada a impossibilidade de composição amigável, as questões divergentes entre os sócios e que sejam passíveis de serem solucionadas pela via de arbitragem, serão resolvidas de forma definitiva mediante arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo Primeiro. A parte que desejar dar início a arbitragem deverá notificar a outra desta intenção, indicando o nome do árbitro e o objeto litigioso, ficando a outra parte com prazo de 15 (quinze) dias para designar o seu árbitro.

Parágrafo Segundo. A arbitragem será processada de acordo com as regras de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá" e a sentença arbitral será executava em qualquer juízo competente, realizando-se arbitragem na Cidade de São Paulo. Caso as regras escolhidas sejam salientes, as mesmas serão complementadas pelas leis processuais brasileiras, especificamente as disposições pertinentes da Lei nº 307, de 23 de setembro de 1996, bem como as disposições aplicáveis do Código de Processo Civil Brasileiro.

Parágrafo Terceiro. A sentença arbitral será proferida no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da instituição da arbitragem, sentença esta que será imediatamente cumprida pelas partes.

Parágrafo Quarto. A Sociedade não arcará com nenhum custo atinente ao processo de arbitragem acima referido nem poderá ter suas atividades impedidas ou prejudicadas em razão do eventual conflito entre seus sócios.

SECRETARIA DE REGISTRO
3º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ - SÃO PAULO - SP
AUTENTICADO ESTE CÓPIA REPROGRAFICA
11/18/96
AUTENTICAÇÃO Nº 3.10
1021AX0249851

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

SERVIÇO DE REGISTRO
FIL. 17
115

JUCESP
27 + 115
12

Parágrafo Quinto. Os sócios reconhecem que poderão necessitar de liminar ou tutela antecipada de um tribunal. Assim sendo, a solicitação de liminar ou tutela antecipada, seja antes ou depois de iniciados os processos de arbitragem, conforme o Regulamento do "Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá", não será considerada incompatível com o procedimento arbitral ou como desistência do mesmo.

CAPÍTULO XIV - DO FORO

Cláusula Vigésima Terceira. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exclusivamente para as medidas destinadas à Instauração compulsória do julgo arbitral, na forma do Artigo 7º da Lei nº 9.307/96, assim como para dar cumprimento, se for o caso, das decisões que vierem a ser proferidas pelo Julgo Arbitral para os propósitos previstos na Cláusula Vigésima Segunda acima.

DECLARAÇÃO DE FIRMA:
GUARDA BEM PÁTIO DE RECOLHIMENTO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

LEONEL ABRÃO

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo, que a todo o ato assistiram.

São Paulo, 14 de dezembro de 2015.

[Signature]
BALTIMORE PARTICIPAÇÕES LTDA.
Denize Campoy
Diretora

[Signature]
LIDERPAR HOLDING LTDA
David Gurevich Figer
Diretor

[Signature]

SILSBURY
PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS SOCIEDADE EMPRESÁRIAS LTDA.
Vanessa Antonia Smith Calandrin Guimaraes
Gerente-Delegada

[Signature]
BARAKÊ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Isaac Barzilal
Diretor

DIRETOR NOMEADO:

[Signature]
LEONEL ABRÃO

TESTEMUNHAS:

[Signature]

[Signature]

[Signature]

UF DE REGISTRO: SP, END. PRESSÃO: SÃO PAULO - SP
13º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ - SÃO PAULO - SP
DR. EVANDRO DA CUNHA - OFICIAL
AUTENTICO ESTA COPIA REPROGRÁFICA
CONFORME O ORIGINAL A MI M APRESENTADO

130
14 DEZ 2015

- MARCELO NEVES DE OLIVEIRA
 - HORÁCIO ROMÃO DA FRANCA JUNIOR
 - GUSTAVO DIAS RODRIGUES GARCIA
- VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO

1021A X0249867
AUTENTICAÇÃO
1021A X0249867

JUCESP

RELAZ
FIS N° 666
16

37.481/16

12

Marcia dos Santos Ferreira Boni
MARCIA DOS SANTOS FERREIRA BONI
RG 24.796.457-8-SSP-SP
CPF 245.658.028-06

Monica Couto Lopes
MARCIA COUTO LOPES
RG 10.827.101-8-SSP-SP
CPF 006.080.899-50

UF DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
13º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ - SÃO PAULO - SP
DR. EVANDRO DA DUNHA - OFICIAL
AUTENTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO
OU FE

S.130

14 DEZ. 2015

- MARCELO NEVES DE OLIVEIRA
- HORÁCIO ROMÃO DA FRANCA JUNIOR
- GUSTAVO DIAS RODRIGUES GARCIA



SECRETARIA DE REGISTRO
COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
27 JAN. 2016

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INOVAÇÃO E
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
PLÁVIA R. SPATACCI
SECRETARIA GERAL

37.481/16-2



JUCESP

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

CEMAB
F3 N° 667
Ass

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SERIAL 4.249.029-d DATA DE EMISSÃO 06/12/1984

RITA REBECHI

FILIAÇÃO
WILSON REBECHI
ALICE GIACOMINI REBECHI

NACIONALIDADE DATA DE NASCIMENTO
BERN. DE CAMPOS/SP 19/06/1968

DOC ORIGEM: COMARCA=6TA C RIO PARDO/SP, BERNARD CAMPOS
C.MASC 16164, LIVRO=426, FOLHA=70

CPF 587.673.719-49

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 118 DE 26/09/83

Prefeitura Municipal de Goiânia
Comissão Geral de Licitação
Confere com o Original
Em: 15/12/2016

SERIAL 00000000000000000000
AS N. 000
ASS. _____



Prefeitura Municipal de Goiânia
Comissão Geral de Licitação
Contere com o Original
Em: 13/12/2016

PREFEITURA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
13/06/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016

CREDENCIAMENTO
(ITEM 5)



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Folha nº 010

Ao
Pregoeiro da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA
DE GOIÂNIA
Endereço: Avenida do Cerrado, 999, Park Lozandes, Goiânia – GO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa DATAPROM – EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA, com sede na Rua Antônio Pietruza, 198, Portão – CEP: 80.610-320 – Curitiba/PR, CNPJ nº 80.590.045/0001-00, através de seu representante legal Sr. Alberto Mauad Abujamra, sócio-administrador, portador da RG nº 835.279-8 SSP/PR e CPF nº 354.025.559-15, CREDENCIA a Srª RITA REBECHI, portadora do RG: Nº 4.249.029-6 SSP/PR e CPF nº 587.673.719-49, para representá-la perante a PREFEITURA DE GOIÂNIA, na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016, outorgando-lhe plenos poderes para formular ofertas e lances verbais: negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, inclusive desistir de recursos já interpostos e praticar todos os atos inerentes ao certame, em todas as fases licitatórias.

Curitiba, 13 de Dezembro de 2016.


ALBERTO MAUAD ABUJAMRA
Sócio-Administrador
RG. nº 835.279-8 SSP/PR
CPF nº 354.025.559-15


LICTAÇÃO
VISTO


SERVIÇO PÚBLICO
Cidade de Goiânia - Goiás

Rua Antonio Pietruza, 198 | Portão | CEP 80610-320
+55 (41) 3014.1200 | www.dataprom.com

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Av. Pres. Artur de Silva Bernardes, 2350 - CJ. 3 e 9
Portão - Curitiba/PR - CEP 80320-300
Tefax (41) 3013.1667 - www.cartorioportao.com.br

CARTÓRIO PORTÃO

Selo Digital Nº 1a816, grB7v, vgUPA-TA2bn, 3T75
Valde esse selo em <http://firtaprom.com.br>

Reconheço por Semelhança a firma de ALBERTO MAUAD ABUJAMRA, 0332 * FMBQAXM 0524065-10*
Portão - Curitiba - PR, 14 de dezembro de 2016.
Em test. d. Verdade.
Diego Marinho Filho - Escrivão

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA DE GOIÂNIA
Folha nº 077
Ass.

Ao
Pregoeiro da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA DE GOIÂNIA
Endereço: Avenida do Cerrado, 999, Park Lozandes, Goiânia – GO


Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(Exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei federal nº 10.520 de 17/07/02)

Prezados Senhores,

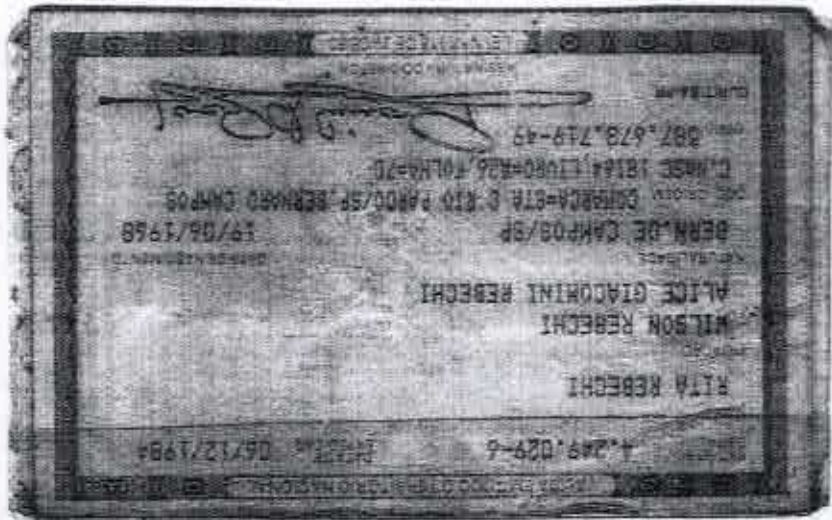
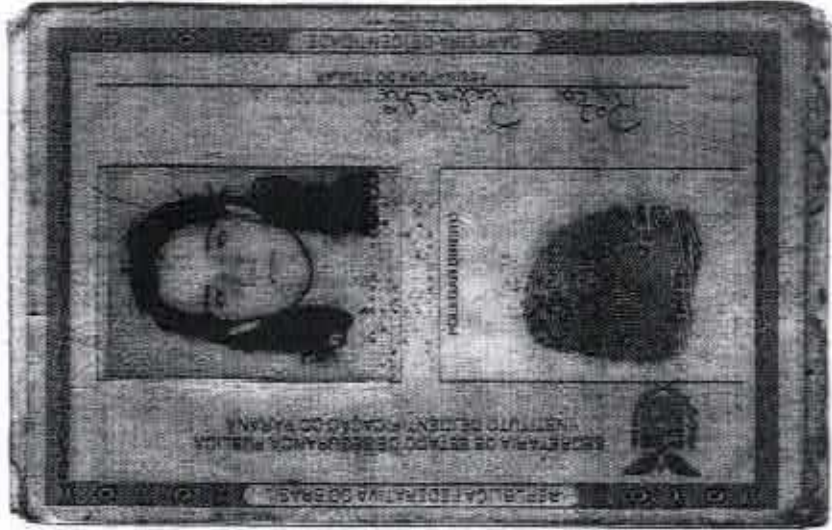
DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.590.045/0001-00, inscrição estadual nº 901.77593-18, com sede na Rua Antônio Pietruza, 198 – Portão - CEP 80610-320, na cidade de Curitiba/PR, e-mail: supat@dataprom.com, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o fornecimento dos produtos, de conformidade com o Edital mencionado, declaramos junto ao(a) Pregoeiro(a) da Secretaria Municipal de Administração que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no Pregão Presencial nº 024/2016, que realizar-se-á no dia 15/12/2016, às 09:00 horas. Declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste Edital e seus anexos aos Declarantes.

Curitiba, 15 de Dezembro de 2016.


ALBERTO MAUAD ABUJAMRA
Sócio-Administrador
RG. nº 835.279-8 SSP/PR
CPF nº 354.025.559-15



ESTADO GERAL DE
M. 12
672



**DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00
TRIGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

SEMAJ/PR
FA Nº 673
154

DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA., com sede e foro em Curitiba – PR, na Rua Antônio Pietruza, n.º 198, Bairro Portão, CEP 80.610-320, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE n.º 41202071468 em 30/08/1988, e última alteração em 19/09/2016 sob o n.º 20165098210, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.590.045/0001-00, neste ato representada por seus sócios administradores **SIMARA PREVIDI OLANDOSKI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, residente e domiciliada em Curitiba – PR, na Avenida Silva Jardim, n.º 2.132, apto. 81, Bairro Rebouças, CEP 80.250-200, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 664.197/PR e inscrita no CPF/MF sob o n.º 429.140.359-34; **ALBERTO MAUAD ABUJAMRA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Curitiba – PR, na Rua Pedro Viriato Parigot de Souza, n.º 1.861, apto. 1.401, Bairro Mossunguê, CEP 81.200-100, portador da Cédula de Identidade RG n.º 835.279-8/PR e inscrito no CPF/MF n.º 354.025.559-15; por unanimidade de votos de seus sócios administradores, promover a Trigésima Nona alteração do Contrato Social da Sociedade, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE.

1.1. Altera-se o endereço da sede da sociedade para a Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, n. 470, Bairro Hauer, CEP 81.630-010, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Em razão da presente alteração, a Cláusula Segunda do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE: A sociedade tem sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado Paraná, à Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, n. 470, Bairro Hauer, CEP 81.630-010.

Parágrafo Primeiro – Abertura de Filiais: É facultada a sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Segundo – Filiais: A sociedade possui 03 (três) filiais: Filial n.º 1) Com sede na Cidade de Curitiba – Paraná, na Avenida República Argentina, n.º



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2016 SOB Nº 20165098210
PROTOCOLO: 166500119 DE 19/09/2016
11502237962. NIRE: 41202071468.
DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL
LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/10/2016

Estatista e Registradora

FELIZ SARRAF FERREI

CURITIBA, 24/10/2016

AUTENTICAÇÃO

Este documento foi autenticado
em 24/10/2016 às 14:00h
na última folha deste documento